



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

LEI MUNICIPAL Nº 402 DE 01 DE ABRIL DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 351/2017 NO QUE PERTINE AO QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES, PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. São acrescentadas ao quadro permanente de servidores da Prefeitura Municipal de José da penha - RN, previstos na Lei Municipal nº 351/2017, as seguintes vagas para os respectivos cargos, a saber:

Cargos de Nível Médio

Cargo	Vagas	Carga horária semanal
Auxiliar de Apoio ao Ensino	01 vaga	40 horas

Art. 2º - As atribuições de cada cargo e remunerações serão de acordo com as já existentes nos quadros de servidores deste município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 402 de 01 de abril de 2019** que, “altera a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – RN
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA
Rua Prefeito Francisco Fontes, 22 – Centro – CEP 59.980-000
José da Penha – RN – CNPJ Nº 08.357.642/0001-54

lei municipal nº 351/2017 no que pertine ao quadro permanente de servidores públicos do município de José da Penha e dá outras providências”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 01 de abril de 2019.

Raimundo Nonato Fernandes
Prefeito Municipal